



DECRETO Nº 33.436, DE 16/11/2017.

ESTE DECRETO REGULAMENTA A LEI Nº 3.739, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ESTABELECENDO DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL PIRAQUÊ-AÇÚ E PIRAQUÊ-MIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ e,

Considerando a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que estabelece o dever do Poder Público e da sociedade em proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Convenção sobre Diversidade Biológica, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 02/1994 e promulgada pelo Decreto nº 2.519/1998, que ratifica a pertinência da plena e eficaz participação de comunidades locais e setores interessados na implantação e gestão de Unidades de Conservação;

Considerando a Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281/2002;

Considerando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei nº 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340/2002;

Considerando a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho- OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que estabelece a participação social como uma das estratégias para a sua implementação;

Considerando a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040/2007;

Considerando o disposto na Lei Municipal 994, de 17 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 3.739 de 7 de novembro de 2013, que cria a Reserva Ecológica dos Manguezais Piraquê-açú e Piraquê-Mirim e altera a categoria para Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim;

Considerando a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, instituída pelo Decreto nº7.747/2012; Considerando a Política Nacional de Participação Social, instituída pelo Decreto 8.243/2014;

Considerando a necessidade de adequar os critérios para a formação, implementação e modificação na composição do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim.

Art. 2º Para os fins previstos neste Decreto, entende-se por:

I - Conselho de Unidade de Conservação: instância colegiada formalmente instituída por meio de Portaria do Secretário Municipal de Meio Ambiente, cuja função é constituir-se em um fórum democrático de diálogo, valorização, participação e controle social, debate e gestão da Unidade de Conservação, incluída a sua zona de amortecimento e território de influência, para tratar de questões ambientais, sociais, econômicas e culturais que tenham relação com a Unidade de Conservação;

II - Conselho Deliberativo: instância colegiada que tem a função de tratar e deliberar sobre temas afetos à Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim, aprovar o Plano de Manejo, subsidiar a tomada de decisão do órgão gestor, apoiar as ações de implementação da Unidade, no que couber;

III - Conselheiro: a pessoa física com mandato para representar uma instituição -membro do Conselho;

IV - Instituição-membro: instituição que representa no Conselho um setor do Poder Público ou da sociedade civil;

V - Setor: esfera ou área temática do Poder Público ou de grupo de interesse da sociedade civil que tem relação com os usos do território de influência da Unidade de Conservação, para efeito da representação prevista no art. 9º da Lei Municipal nº 3.739/2013;

VI - Formação do Conselho: processo conduzido de forma democrática e transparente, estabelecendo ações e fóruns que possibilitem a participação dos distintos

sujeitos, instituições e grupos sociais que têm relação com os usos do território de influência da Unidade de Conservação, com o objetivo de definir a composição e instituir a criação do Conselho;

VII - Processo de criação do Conselho: processo administrativo instaurado pelo Órgão Gestor, instruído com a documentação relativa ao registro de todas as etapas da formação do Conselho, que será concluído com a publicação do Decreto no Diário Oficial do Estado, o qual também será instruído com a documentação relativa às modificações na composição do Conselho;

VIII - Processo de implementação do Conselho: processo administrativo instaurado pelo Órgão Gestor, instruído com a documentação relativa ao funcionamento, monitoramento, avaliação e demais atividades do Conselho;

IX - Decreto de criação do Conselho: ato do Prefeito Municipal do Município de Aracruz, que institui o Conselho de Unidade de Conservação, com a publicação no Diário Oficial do Estado;

X - Portaria de modificação na composição do Conselho: ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente que modifica a composição dos setores representados no Conselho de Unidade de conservação, com a publicação no Diário Oficial do Estado; e

XI - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Seção I - Das diretrizes e princípios do Conselho de Unidade de Conservação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim.

Art. 3º A formação, implementação e modificação na composição do Conselho de Unidade de Conservação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim deverá considerar as seguintes diretrizes e princípios:

I - Princípios:

a) a garantia da conservação da biodiversidade, dos processos ecológicos e dos ecossistemas que estão inseridos na Unidade de Conservação e sua área de influência;

b) a garantia dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;

c) a legitimidade das representações e a equidade de condições de participação dos distintos setores da sociedade civil e do Poder Público;

d) o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental dos povos e comunidades tradicionais, bem como a seus sistemas de organização e representação social, territórios e conhecimentos tradicionais; e

e) o respeito à paridade de gênero em todas as fases da formação, implementação e modificação do conselho gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim .

II -Diretrizes:

a) promover o diálogo, representação, expressão, gestão de conflitos, negociação e participação dos diversos interesses da sociedade relacionados à Unidade de Conservação;

b) assegurar a transparência do processo de gestão da Unidade de Conservação, com a adequação a cada realidade local e a participação de diferentes setores da sociedade;

c) buscar a integração da Unidade de Conservação com o planejamento territorial da sua área de influência, estabelecendo -se articulações com diversos fóruns de participação, órgãos públicos e organizações da sociedade civil para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;

d) buscar a integração da política ambiental com políticas explicitamente orientadas pelos três eixos do desenvolvimento humana-educação, saúde e renda;

e) garantir a legitimidade das representações e a equidade participativa dos diversos setores, considerando as suas características e necessidades, inclusive de populações tradicionais e de comunidades locais economicamente vulneráveis, por meio da sua identificação, mobilização, apoio à organização e capacitação;

f) promover a capacitação continuada da equipe gestora da Unidade e dos conselheiros, bem como de outros processos educativos que favoreçam a qualificação dos diversos setores na sua forma de atuação em apoio à gestão e a efetividade da Unidade de Conservação;

g) garantir resposta oficial e encaminhamentos efetivos às manifestações e deliberações do Conselho e a busca de condições financeiras para o seu funcionamento contínuo; e

h) assegurar o caráter público das reuniões do Conselho e conferir publicidade às suas decisões e manifestações.

Seção II- Das competências comuns ao Conselho de Unidade de Conservação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim:

I - apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;

II - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;

III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais da Unidade de Conservação, sua zona de amortecimento ou território de influência;

IV - promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação e as iniciativas para sua implementação;

V - elaborar o Plano de Ação do Conselho, que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada, em conjunto com o planejamento da Unidade de Conservação;

VI- formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente;

VII - acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação;

VIII - propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;

IX - debater as potencialidades de manejo da Unidade de Conservação e propor iniciativas de gestão;

X - criar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, para a análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente.

XI - manifestar-se sobre assuntos de interesse das populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação e matérias relacionadas a potenciais impactos ou benefícios relacionados à implementação da Unidade e suas comunidades beneficiárias;

XII - homologar o perfil e a relação das famílias beneficiárias;

XIII - estimular o protagonismo e apoiar a formalização e o fortalecimento das organizações de populações tradicionais beneficiárias;

XIV - estabelecer os mecanismos de tomada de decisão que assegurem a efetiva participação das populações tradicionais na gestão da Unidade de Conservação;

XV - formalizar o resultado das deliberações por meio de resoluções, registradas em ata da reunião correspondente;

XVI - demandar e propor aos órgãos competentes ações ou políticas públicas de qualidade de vida e apoio ao extrativismo às populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação;

XVII - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano de Manejo Participativo e dos demais instrumentos de gestão da Unidade de Conservação;

XVIII - aprovar, por meio de resolução, o Plano de Manejo Participativo da Unidade de Conservação, bem como monitorar e avaliar a sua implementação;

CAPÍTULO II -DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º Durante a formação do Conselho deverão ser utilizadas metodologias apropriadas que garantam o envolvimento e a participação efetiva dos setores envolvidos com a Unidade de Conservação, bem como garantir a paridade de gêneros.

Art. 6º A criação do Conselho deve ocorrer antes ou concomitantemente ao processo de elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Art. 7º O processo administrativo de criação de Conselho pode ser iniciado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou por servidor especialmente designado para este fim.

Seção I - Das etapas e atividades de formação do Conselho da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim.

Art. 8º A formação do Conselho da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim obedecerá às seguintes etapas e atividades, devidamente registradas e documentadas:

I - criação de grupo de trabalho, mediante registro em ata de reunião, para apoiar a condução das atividades de formação do Conselho, desde a etapa de planejamento até a sua formalização, composto por um ou mais representantes da SEMAM - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representantes dos órgãos públicos, da comunidade científica, dos órgãos não governamentais, das associações de moradores de comunidades do entorno, de representantes de entidades do setor empresarial e de representantes de entidades das comunidades tradicionais;

II - caracterização do território em que se situa a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açu e Piraquê-mirim, feita pelo grupo de trabalho, contendo o mapeamento dos setores usuários e dos setores reguladores dos usos do território e sua relação com a Reserva, dados secundários sobre as principais ameaças e potencialidades para a sua implementação, sobreposições territoriais, conflitos existentes ou potenciais, informações que subsidiarão a Nota Técnica elaborada pela equipe da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açu e Piraquê-mirim;

III - planejamento de atividades pelo grupo de trabalho, contendo a previsão de recursos humanos e financeiros, logística, estratégias de mobilização dos distintos setores, divulgação das informações, cronograma de execução e parcerias necessárias para a formação do Conselho da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açu e Piraquê-mirim;

IV - sensibilização, mobilização e capacitação dos setores mapeados do Poder Público e da sociedade civil que poderão compor o Conselho, considerando a caracterização do território e as especificidades dos diferentes grupos sociais que se relacionam com a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açu e Piraquê-mirim; e

V - definição dos setores do Poder Público e da sociedade civil que comporão o Conselho, por meio eletivo ou outro método democrático, em reunião com as instituições representativas, levando-se em conta a paridade, a representatividade, a equidade na participação e o potencial em contribuir para o cumprimento dos objetivos da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açu e Piraquê-mirim e sua inserção territorial.

§1º Havendo mais de uma instituição, ou uma organização que congregue as instituições que representam o setor, todas deverão ser mobilizadas e convidadas para participar do processo de definição da composição setorial do Conselho.

§2º Em todas as fases de formação, implementação e modificação do conselho gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açu e Piraquê-mirim deverão ser observadas o mínimo de 50% de mulheres, em cumprimento ao princípio previsto no Art. 3º, inciso I, alínea “e”.

Art. 9º Após a definição dos setores, o(s) representante(s) que compõem o Grupo de Trabalho da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açu e Piraquê-mirim enviarão o processo de criação do Conselho para análise do Secretário Municipal de Meio Ambiente, com vistas à publicação de portaria de criação do Conselho, assinada pelo mesmo, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado, podendo ser submetido a exame da Procuradoria Geral do Município quando houver dúvida jurídica específica.

Art. 10. A portaria de criação do Conselho conterà a relação dos setores usuários, órgãos públicos reguladores dos usos do território e de outros setores que se relacionem com a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim.

Seção II - Das instituições representativas dos setores no Conselho

Art. 11. Após a publicação da portaria de criação do Conselho, a proposta de quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor serão definidas em reunião com as instituições candidatas a compor o Conselho, com o devido registro em ata, para posterior envio à análise e homologação pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A definição do quantitativo de vagas e das instituições que comporão o Conselho poderá ocorrer concomitantemente ao processo de definição dos setores, de que trata o art. 9º.

Art. 12. A composição, titularidade e suplência, paridade e representatividade do Conselho será definida em conjunto com os setores envolvidos, considerando a realidade da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim, observando o art. 9º da Lei Municipal nº 3.739 de 07/11/2013 e os seguintes aspectos:

I - para cada vaga no Conselho serão indicados um representante titular e pelo menos um representante suplente, os quais poderão pertencer à mesma ou a diferentes instituições, desde que representantes de um mesmo setor;

II - um mesmo órgão do Poder Público poderá ocupar mais de uma vaga no Conselho, quando necessário à representação de distintas áreas administrativas ou unidades vinculadas à mesma instituição, garantida a paridade entre os setores do Poder Público e da sociedade civil;

III - a garantia da representação majoritária das populações tradicionais beneficiárias da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim na composição dos Conselhos Deliberativos, dentre as vagas destinadas à sociedade civil.

IV - o titular da SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente será o chefe da Unidade e o seu suplente será outro servidor indicado por ele;

V- a composição e o funcionamento do Conselho poderá envolver representantes de grupos sociais e órgãos competentes nas áreas sobrepostas ou contíguas entre a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim com Unidades Federais e Estaduais, terras indígenas, territórios quilombolas, territórios de comunidades tradicionais, bem como de assentamentos de reforma agrária, porventura existentes, conferindo-se especial atenção às suas peculiaridades culturais;

VI – tendo em vista a presença de comunidades indígenas nas proximidades da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI deve ser convidada para participar do Conselho; e

Parágrafo único. As comunidades locais poderão ser representadas por instituições legalmente constituídas, ou por organizações sociais que as representem

mesmo que não legalmente constituídas, ou por membro da comunidade escolhido coletivamente entre seus pares.

Art. 13. Os diversos setores do Poder Público e da sociedade civil serão representados no Conselho por instituições-membro, que indicarão os conselheiros respectivos, de acordo com as definições previstas no art. 2º deste Decreto.

Seção IV - Dos documentos para formalização do Conselho

Art. 14. Para a publicação de portaria de criação do Conselho, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Relatório contendo o histórico de formação do Conselho e a descrição da mobilização e articulação com as instituições representativas dos setores, a cronologia das atividades desenvolvidas, atas de reuniões e demais atividades realizadas, acompanhadas das respectivas listas de presença e, quando possível, com seus registros visuais;

II - Nota Técnica sobre a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim e o território em que está inserida, conforme previsto no art. 9º, II; e

III - Ata da reunião realizada com instituições representativas para definição dos setores do Poder Público e da sociedade civil que comporão o Conselho, contendo o relato do processo eletivo ou de outro método democrático.

Art. 15. Para a homologação do quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor no Conselho, serão exigidos os seguintes documentos:

I - ofícios expedidos pela SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente às instituições indicadas e definidas, com o pedido para formalizar a representação do setor e indicar seus conselheiros;

II - documentos expedidos pelas instituições respondendo ao convite da SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - lista das instituições, com seus nomes oficiais e siglas correspondentes, especificando as áreas administrativas ou unidades às quais representam;

IV - ofício ou mensagem eletrônica proveniente de endereço institucional com a indicação de representantes titular e suplente de órgãos públicos, dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente de Aracruz;

V - correspondência oficial ou mensagem eletrônica com a indicação de representantes titulares e suplentes de instituições da sociedade civil legalmente constituída, ou registro em ata de reunião da instituição, com respectiva lista de presença, da decisão sobre a sua participação no Conselho; e

VI - ata de reunião contendo a decisão de representações da sociedade civil não constituídas legalmente, com a definição de seus representantes no Conselho, acompanhada de respectiva lista de presença.

Art. 16. A homologação será emitida por ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente de Aracruz, cuja análise observará os princípios e as diretrizes previstas no art. 3º, em especial a equidade na participação, a paridade entre as instituições

representativas e a paridade de gênero, bem como os aspectos que foram levados em consideração para compor o Conselho, conforme previsto no artigo 12 deste Decreto.

Parágrafo único. Os documentos necessários à homologação serão encaminhados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Aracruz por memorando, em expediente administrativo próprio, que será juntado ao processo de criação do Conselho.

CAPÍTULO III - DA IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSELHOS

Seção I - Da Instalação do Conselho e da Posse e Mandato dos Conselheiros

Art. 17. Após a homologação pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Aracruz deverá instaurar o processo de implementação do Conselho, convocar a reunião de instalação do Conselho e de designação de seus conselheiros, dando -lhes posse.

§ 1º Entende-se por instalação do Conselho o ato da posse de seus conselheiros, por meio da entrega de seu respectivo termo, com o devido registro em ata de reunião.

§ 2º Pelo menos um dos conselheiros representantes de cada instituição membro deverá ser empossado, preferencialmente o seu titular.

§ 3º Em caso de impossibilidade de participação do titular ou do suplente de uma instituição membro durante a reunião de instalação do Conselho, o representante poderá ser empossado na próxima reunião que participar.

Art. 18. O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, contados da data da posse, podendo ser renovado por igual período, mediante decisão do próprio Conselho e o devido registro em ata de reunião.

Parágrafo único. A instituição-membro poderá formalizar a justificativa de substituição do conselheiro quando expirar o prazo de mandato do mesmo, ou, a qualquer tempo, por motivo de força maior.

Art. 19. O mandato de conselheiro da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim é de caráter voluntário e não remunerado, sendo ainda considerado de relevante interesse público.

Seção II - Do Funcionamento do Conselho.

Art. 20. O funcionamento do Conselho atenderá ao disposto em seu Regimento Interno, elaborado, discutido e aprovado pelo Conselho no prazo de 90 (noventa) dias após a sua nomeação.

Art. 21. A elaboração do Regimento Interno deve garantir a ampla participação dos membros do Conselho, levando-se em consideração o contexto cultural e as particularidades regionais, e disporá do seguinte conteúdo mínimo:

- I - objetivos e atribuições do Conselho;
- II - organização e estrutura do Conselho, com descrição de suas competências;
- III - forma de funcionamento, de tomada de decisão e de manifestação; e
- IV - critérios para a modificação de setores que compõem o Conselho, alteração de instituições-membro, perda do mandato do conselheiro e vacância.

Parágrafo único. Antes da aprovação final do Regimento Interno no Conselho, sua cópia deve ser encaminhada ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, para ciência e manifestação, se julgar necessário.

Art. 22. O Plano de Ação do Conselho deverá conter as atividades planejadas, a partir das prioridades definidas por seus conselheiros, considerando, no mínimo, as seguintes informações:

- I - atividades a serem executadas, conforme a categoria e objetivos de criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim, bem como de seu plano de manejo e outros instrumentos de gestão;
- II - parcerias e responsáveis pela execução das atividades previstas;
- III - cronograma de execução;
- IV - indicação de recursos financeiros, caso necessário; e
- V - forma de monitoramento e avaliação das atividades planejadas.

Art. 23. Os conselheiros deverão avaliar anualmente a efetividade do funcionamento do Conselho, tendo como referências o seu Plano de Ação e os instrumentos de gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim, com vistas a sua melhoria contínua.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados ao Secretário Municipal de Meio Ambiente para ciência e acompanhamento.

Seção III - Das reuniões do Conselho.

Art. 24. As reuniões do Conselho são públicas e com suas datas, locais e horários previamente divulgados nos meios acessíveis a toda a sociedade, com o documento da convocação afixado no mural da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim.

Parágrafo único. Os conselheiros serão previamente informados e cientes sobre as datas, locais e horários das reuniões, conforme o prazo previsto no Regimento Interno do Conselho.

Art. 25. As reuniões e demais atividades do Conselho devem assegurar, em especial, a participação de comunidades locais economicamente vulneráveis, por meio de informação clara, apoio técnico para os debates e meios para a presença nas atividades do Conselho, quando necessário.

Art. 26. Todos os membros do Conselho, inclusive o Secretário Municipal de Meio Ambiente, participarão efetivamente dos processos de discussão com direito a voto e às demais formas de manifestação.

Parágrafo único. Havendo empate em votações, prevalecerá o posicionamento majoritário dos representantes das populações tradicionais beneficiárias da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim.

CAPÍTULO IV - DA MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Seção I - Da modificação de setores que compõem o Conselho.

Art. 27. A modificação na composição do Conselho será feita por meio de publicação de portaria do Secretário Municipal de Meio Ambiente, quando houver alteração de setores usuários, órgãos públicos ou de outros setores que se relacionem com a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim.

Parágrafo único. A necessidade de modificação na composição dos setores representados no Conselho será previamente comunicada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente para acompanhamento e posterior análise das etapas do processo.

Art. 28. Os procedimentos para a modificação na composição do Conselho, descritos no seu Regimento Interno, devem prever as diversas formas de divulgação de suas atividades, buscando envolver outros setores ou instituições que não estejam representados no Conselho.

Art. 29. Para fins de análise do(a) Secretário Municipal de Meio Ambiente, a modificação na composição do Conselho será registrada pelos seguintes documentos:

I - justificativa para a modificação de setores que compõem o Conselho, bem como uma avaliação sobre a participação dos setores e de suas instituições representativas; e

II - ata da reunião e sua respectiva lista de presença, ou de documentos comprobatórios do processo decisório, que modifica a composição dos setores representados no Conselho.

§ 1º Os documentos para a modificação dos setores que compõem o Conselho serão encaminhados por memorando que, após a manifestação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, será juntado ao processo de criação do Conselho.

§ 2º Constatado o atendimento à regularidade dos procedimentos e das diretrizes, em especial a equidade na participação e a paridade entre os distintos setores, o Secretário Municipal de Meio Ambiente assinará a portaria de modificação para posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

Seção II - Da modificação do quantitativo de vagas e das instituições representativas dos setores.

Art. 30. A necessidade de modificação no quantitativo e na relação das instituições representantes de cada setor será discutida pelo Conselho, que submeterá sua decisão à análise e homologação pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º São necessários à análise e homologação da modificação, os seguintes documentos:

I - ata da reunião com a justificativa das alterações propostas e relato sobre o processo decisório do Conselho;

II - convites e aceites das instituições que foram incluídas no Conselho;

III - lista das instituições, com seus nomes oficiais e siglas correspondentes, se houver.

§ 2º A homologação observará os princípios e as diretrizes previstas no art. 3º, bem como os aspectos que foram levados em consideração para compor o Conselho, conforme previsto no artigo 12 deste Decreto.

Art. 31. As instituições deverão ser notificadas a se manifestar sobre seu interesse em permanecer no Conselho no prazo de trinta dias, sob pena de serem substituídas por outras que representem o mesmo setor.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá garantir, quando necessário, os recursos e os meios para a formação e o efetivo funcionamento do Conselho, o que não prejudica ou restringe apoios que possam ser prestados por outras organizações e parcerias locais.

Art. 33. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal